

**DECR****ETO N.º 4.765, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

Regulamenta a formação de classes de alunos nas escolas municipais

 O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

 Considerando o disposto na Lei n.º 4.127, de 20 de julho de 2017, que Institui o Sistema Municipal de Ensino de Vargem Grande do Sul;

 Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

 Considerando que o Departamento de Educação à vista de propiciar às unidades escolares subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos, que assegurem atendimento adequado aos educandos.

 DECRETA:

 Art. 1º As unidades escolares da rede municipal de ensino, visando o atendimento adequado aos alunos de Creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental I, deverão observar, na composição das classes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, o disposto no presente decreto.

 Art. 2º As classes de alunos serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

I – 6 alunos por educadora, para as classes de Berçário I de Creches da Educação Infantil;

II – 8 alunos por educadora, para as classes de Berçário II de Creches da Educação Infantil;

III – 12 alunos por educadora, para as classes de Maternal I de Creches da Educação Infantil;

IV – 15 alunos por educadora, para as classes de Maternal II de Creches da Educação Infantil;

V - 18 alunos, para as classes de 1ª Etapa da Educação Infantil;

VI - 22 alunos, para as classes de 2ª Etapa da Educação Infantil;

VII - 23 alunos, para as classes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I - anos iniciais;

VIII - 24 alunos, para as classes de 3º ano do Ensino Fundamental I - anos iniciais;

IX - 27 alunos, para as classes de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental I - anos iniciais;

 Art. 3º As classes organizadas com vistas a ampliar, diversificar ou recuperar aprendizagens ou distorção de idade/ano dos alunos, bem como aquelas que visam ao atendimento pedagógico especializado, atenderão às respectivas especificidades de acordo com o regimento Escolar. Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos ou reduzidos, de acordo com a necessidade e determinação do Departamento de Educação, aos referenciais estabelecidos no artigo 2º.

 Art. 4º O Departamento de Educação deverá acompanhar o atendimento à demanda escolar, nas unidades escolares sob sua circunscrição, assegurando a inserção e a atualização, pelos responsáveis, das informações no sistema Secretaria Escolar Digital - SED.

 Art. 5º Se, ao final de cada semestre, constatar-se aumento ou diminuição da demanda escolar, o Departamento de Educação deverá reavaliá-la e proceder ao devido redimensionamento das classes e aos ajustes decorrentes das alterações efetuadas.

 Art. 6º Quando a metragem da sala de aula não possibilitar o atendimento dos referenciais indicados nos incisos I ao IX do artigo 2º deste decreto, deverá ser considerado o índice de metragem de 1,20 m² por aluno, em carteira individual, de acordo com o estabelecido no art. 102, do Decreto 12.342/1978, correspondendo, no mínimo, a 1,00 m², por aluno, conforme o previsto no item 5.1.1, da Norma Técnica para Elaboração – Projetos de Escolas de 1º e 2º graus, aprovada pela Resolução da Secretaria da Saúde 493/1994.

 Art. 7º Casos excepcionais deverão ser autorizados pelo Departamento de Educação, nas respectivas esferas de atuação, cabendo ao Diretor de Educação a devida homologação da medida.

 Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Vargem Grande do Sul, 03 de dezembro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

 Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de dezembro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ**